



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Identificação

Processo: 23113.0106210/2015-32

Assunto: – Revalidação de Diploma

INTERESSADO: Noêmia Lima Silva

Relator: Dilton Cândido Santos Maynard

Peças do processo:

- 1- Ofício destinado ao Magnífico Reitor prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli, de 15 de setembro de 2015, em nome de Noêmia Lima Silva.
- 2- Cópia do diploma de Doutorado emitido pela Universidade da Madeira, Portugal.
- 3- Ementa do curso de doutorado em Ciências da Educação pela Universidade da Madeira.
- 4- Declaração de conclusão de créditos das disciplinas.
- 5- Despacho da banca de defesa de doutorado.
- 6- E-mail com provas de doutoramento de Noêmia Lima Silva.
- 7- Edital marcando a data de defesa da tese.
- 8- Ata nº04/2012 da defesa da tese.
- 9- Xerox de carteira de identidade.
- 10- Xerox de passaporte.
- 11- Xerox de título de eleitor.
- 12- Xerox de comprovante de residência.
- 13- Ofício do Diário Oficial da União que contém a portaria de afastamento.
- 14- Cópia da portaria nº 0175 de 20/01/2012 que autoriza a servidora a se afastar.
- 15- Requerimento enviado ao COPGD solicitando a revalidação do diploma de doutorado.
- 16- Ofício de 23/03/2012 informando a apresentação da Ata nº04/2012 onde encontra-se registrados os procedimentos da defesa da tese e informando sobre a portaria de afastamento.
- 17- Resposta do Departamento de Serviço Social à solicitação de afastamento da professora.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

- 18- Formulário de afastamento do país (MEC).
- 19- Declaração do Departamento de Serviço Social informando que a professora apresentou a tese.
- 20- Declaração informando que a professora apresentou comunicação como parte das atividades do grupo de pesquisa Educação, Formação, Processo de Trabalho e Relações de Gênero.
- 21- Instrução Normativa nº02/2010/CPG.
- 22- Folha de informação, processo nº 0162101532.
- 23- Despacho nº 01614/2015/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU solicitando esclarecimentos sobre a recusa de recebimento de requerimento.
- 24- Processo nº 23113.016210/2015-32 do Pró-Reitor de Pós-Graduação ao Procurador Geral da UFS.
- 25- Despacho nº 01658/2015/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU.
- 26- Folha de informação, processo nº 162102015-32.
- 27- Processo nº 0800037-67.2016.4.05.8500 - Mandado de Segurança emitido pela 2ª Vara Federal - juiz federal substituto.
- 28- Ofício Eletrônico nº10/2016 - PGE (11.03.07).
- 29- Despacho informando que o processo está em mãos da professora Noemia Lima Silva.
- 30- Ofício Eletrônico nº10/2016- PGE (11.03.07) ao Departamento de Serviço Social solicitando processo nº 16210/2015-32.
- 31- Processo nº 0800037-67.2016.4.05.8500S da 2ª Vara Federal. Decisão.
- 32- Cópia da Instrução Normativa nº 02/2010/CPG.
- 33- Cópia Folha de Informação, processo nº 0162101532.
- 34- Cópia do Despacho nº 01614/2015/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU.
- 35- Cópia da Folha de Informação, Processo nº 23113.016210/2015-32.
- 36- Cópia do Despacho nº 01658/2015/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU.
- 37- Cópia da Folha de Informação processo nº 16210/2015-32.
- 38- Instrução Normativa nº 02/2010/CPG.
- 39- Resolução nº 48/2013/CONEPE.
- 40- Mandado de Segurança nº 0800037-67.2016.4.05.8500.
- 41- Ofício de 11 de janeiro de 2015, endereçado ao Doutor Juiz da Vara Federal enviado pelo advogado Marcel Costa Fortes.

- 42- Ofício de 27 de janeiro de 2015, endereçado ao Juiz da 2ª Vara Federal enviado pelo reitor , em exercício, da Universidade Federal de Sergipe, Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza.
- 43- Informações em Mandado de Segurança nº 00001/2016/PROC/PFUFSS/PGF/AGU.
- 44- Despacho nº 00021/2016/PROC/PFUFSS/PGF/AGU de 01 de fevereiro de 2016.
- 45- Folha de Informação, processo nº 23113.0162210/2015-32 enviado a COPGD pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.
- 46- Folha de Informação na qual a professora Noemia solicita a devolução de processo, 12/02/2016.
- 47- Declaração da Universidade da Madeira quanto as disciplinas e créditos cursados.
- 48- Grade curricular do doutorado da Universidade de Madeira.
- 49- Conteúdos Programáticos e cargas horárias do doutorado em Ciências da Educação - Inovação Pedagógica, da Universidade da Madeira.
- 50- Folha de Informação direcionada a PGE pelo coordenador de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos Alexandre Borges Garcia.
- 51- Despacho nº 00210/2016/C-PFSE-UFS/PFUFSS/PGF/AGU de 17 de fevereiro de 2016, do Procurador Federal.
- 52- Despacho nº 00029/2016/PROC/PFUFSS/PGF/AGU de 19 de fevereiro de 2016, do Procurador Federal.
- 53- Ofício de 19 de fevereiro de 2016, do Reitor da Universidade Federal de Sergipe direcionado ao Juiz da 2ª Vara Federal.
- 54- Registro de E-mails.
- 55- Parecer nº 007/2016/BHRS/PFSE/PGF/AGU da Procuradoria Geral Federal, do dia 24 de fevereiro de 2016.
- 56- Mandado de Segurança número 0800037-67.2016.4.05.8500.
- 57- Folha de Informação, processo nº 16210/15-32. Direcionado ao Sr. Silas Coutinho em 23/02/2016.
- 58- Registros de E-mails.
- 59- Folha de Informação, processo nº 16210/15-32. Direcionado a PGE em 01/03/2016.
- 60- Despacho nº 00033/2016/PROC/PFUFSS/PGF/AGU de 24 de fevereiro de 2016.
- Despacho nº 00040/2016/PROC/PFUFSS/PGF/AGU de 01 de março de 2016.
- 61- Registro de E-mail.

62- Despacho nº 00043/2016/PROC/PFUFS/PGF/AGU de 01 de março de 2016.

63- Folha de Informação de 20 de maio de 2016 ao DCRA. Encaminhado ao PPGED em 30/05/2016.

64- Cronograma do Edital de Reconhecimento de Diploma.

Análise

A interessada Noêmia Lima Silva, professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, solicitou por meio de requerimento a revalidação do diploma de Doutora em Ciências da Educação, cujo curso foi realizado na Universidade da Madeira, em Portugal.

O referido pedido, em que pese esteja em franco desacordo com o que estabelece a Resolução CONEPE n.48/2013/CONEPE em seu Artigo 1º, parágrafo 2º, que determina que “a fim de evitar atos *Interna corporis* a Universidade Federal de Sergipe não poderá proceder ao reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação, tornando-os válidos para os fins previstos em lei”, obteve mandado judicial que exige a apreciação do seu pleito. Tal ato, fere os fundamentos do princípio de legalidade (artigo 37 da Constituição Federal), e está em brutal desacordo com o que estabelece a mesma Constituição Federal em seu artigo 207, que confere autonomia às universidades federais, apresentando ainda entendimento completamente distinto daquele que dispõe a própria Advocacia Geral da União, que afirma em parecer de caso semelhante envolvendo a Universidade Federal do Vale do São Francisco, em outubro de 2012:

Verifica-se que, partir da vigência da Lei n. 9.394/1996 LDB, não há mais que se falar em reconhecimento interna corporis de diplomas de mestrado de doutorado, tendo em vista que Lei n. 9,394/1996 LDB, os demais atos normativos sobre tema Resolução CNE/CES n. 1/2001 Resolução CNE/CES n. 3/2011, tratam de forma expressa sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior (PARECER n 59, /2012/DEPCONSU/PGF/AGU, fl.14).

O mesmo documento afirma ainda que:

não cabe, com fundamento no princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF) nos termos da legislação vigente (art. 48, caput 3º, da Lei no

9.394/1996 c/c art. 40 da Resolução CNE/CES n. 1/2001), o reconhecimento interna corporis de diplomas de mestrado doutorado obtidos no exterior(2012/DEPCONSU/PGF/AGU, fls. 14 e 16).

No entanto, por força da Lei o referido mandando de segurança foi ainda assim acolhido pela Universidade Federal de Sergipe, que procede à avaliação.

No processo de análise dos documentos apresentados e acima listas, não identificamos a realização de exames de proficiência em duas línguas estrangeira, conforme estabelece a Resolução CONEPE 75/2014, em seu artigo 33, inc. IV, que exige a comprovação de “conhecimento em (...) duas línguas estrangeiras para o Curso de Doutorado no prazo de um ano desde o ingresso no curso“.

Por outro lado, considerando o Art.10 da Resolução n.48/2013/CONEPE não foi possível identificar entre os documentos apresentados uma clara definição da área de concentração “Inovação Pedagógica” do Curso de Doutorado em Ciências da Educação da Universidade da Madeira, localizada em Portugal, enquanto o Curso de Doutorado em Educação da Universidade Federal de Sergipe, possui área de concentração em “*História, Política e Sociedade*”, conforme Resolução 74/2014/CONEPE.

Para o Curso de Doutorado em Educação, conforme estabelece a Resolução 74/2014/CONEPE, em seu parágrafo 4º, é exigida a integralização de 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I.04 créditos em disciplina obrigatória comuns; II.04 créditos em disciplina obrigatória por linha de pesquisa; III. 02 créditos obrigatórios em Seminário de Pesquisa; IV. 18 créditos em Exame de Qualificação; V. 02 créditos em Atividade Programada I; VI. 02 créditos em Atividade Programada II; VII. 02 créditos em Atividade Programada III; VIII. Tese; IX. 08 créditos de disciplinas optativas cursadas a qualquer período anterior à defesa.

Na análise dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas pela requerente no Curso de Doutorado em Ciências da Educação da Universidade da Madeira, verificou-se equivalência de 50% entre as disciplinas daquela instituição e as oferecidas pelo Doutorado em Educação na Universidade Federal de Sergipe. Não foi possível identificar procedimentos sobre exame de qualificação, embora a requerente afirme tê-lo realizado.

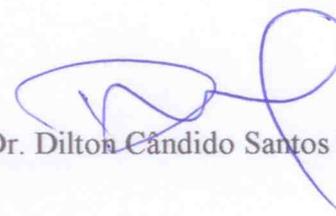
No que se refere à carga horária das disciplinas do Doutorado em Ciências da Educação da Universidade da Madeira, observa-se que 75% dos créditos cursados pela requerente teve a carga horária de 30 (trinta) horas, isto é, 50% abaixo da média do PPGED, sendo que apenas as disciplinas de Tese apresentaram carga horaria de 60 (sessenta) horas. No PPGED, a maior parte das disciplinas possui carga horária de 60 (sessenta) horas.

Parecer

O curso de Doutorado em Educação, com área de concentração em “Inovação Pedagógica” da Universidade da Madeira realizado pela requerente não apresenta equivalência ao Curso de Doutorado em Educação da Universidade Federal de Sergipe, área de concentração “*História, Política e Sociedade*” no que se refere à carga horária das disciplinas; conteúdo programático; forma de acesso; área de concentração e linhas de pesquisa.

Diante do exposto, considerando o que estabelece a Resolução 48/2013/CONEPE, a Resolução 74/2014/CONEPE, sou de **parecer não favorável** à equivalência do Diploma de Doutora em Ciências da Educação concedido pela Universidade da Madeira e o título de Doutor em Educação concedido pela Universidade Federal de Sergipe.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.



Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

Cidade Universitária Professor Aloísio de Campos,
São Cristóvão, 28 de agosto de 2016.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43



ATA DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED)

Ata da reunião para avaliação dos processos de Revalidação de Diploma para o Edital POSGRAP/UFS/052016.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se na secretaria do PPGED os membros da Comissão de Revalidação de Diploma. Estiveram presentes os professores doutores Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Dilton Candido Santos Maynard e Fábio Zoboli. A reunião teve como pauta: Avaliação dos processos de Revalidação de Diploma nº 23.113.010473/2016-19, nº 23113.010475/2016-16 e nº 23113.0106210/2015-32, conforme Edital POSGRAP/UFS nº 05/2016. Após a análise dos processos, a comissão deliberou sobre os três processos. Sobre o processo nº 23.113.010473/2016-19 da interessada Margarida Maria Rodrigues Silva, a comissão deliberou pelo indeferimento de equivalência do Diploma de Mestre em Ciência da Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, conforme exposto no parecer sobre o processo. Sobre o processo nº 23113.010475/2016-16 da interessada Maria Arlinda Ribeiro Araújo a comissão deliberou pelo indeferimento de equivalência do Diploma de Mestre em Ciência da Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, conforme exposto no parecer sobre o processo. Sobre o processo nº 23113.0106210/2015-32 da interessada Noemia Lima Silva, a comissão deliberou pelo indeferimento de equivalência do Diploma de Doutora em Ciência da Educação pela Universidade da Madeira, conforme exposto no parecer sobre o processo. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada e lavou-se a presente ata.

Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas

Prof.^a Dr.^a Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas
Programa de Pós-Graduação em Educação

Dilton Candido Santos Maynard
Prof. Dr. Dilton Candido Santos Maynard
Programa de Pós-Graduação em Educação

Fábio Zoboli
Prof. Dr. Fábio Zoboli
Programa de Pós-Graduação em Educação